



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0777/2026/DIRECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E".

Órgão Técnico: SISAUDE.

Decisão: Homologação do resultado fracassado da Dispensa Eletrônica nº 143/2026. Nova autorização para dispensa de licitação e realização de nova cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos I e I.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0485/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, conforme preconizado pelo art. 8º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022³.
3. Registre-se que a presente contratação já foi objeto de análise por esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, em 22/6/2026, por meio do Despacho nº 654/2026/DIRECON⁴, oportunidade em que foram aprovados o TR

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).*

² DFD nº 0485/2025: NUP 00100.229242/2025-11.

³ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

⁴ Despacho nº 654/2026/DIRECON: NUP 00100.116710/2026-70.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

00100.098011/2026-31, o Aviso de Contratação Direta NUP 00100.094719/2026-12-1 e autorizadas a contratação direta por dispensa de licitação e a efetuação da pertinente cotação de preços.

4. A partir disso, houve realização do procedimento de cotação de preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, conforme orientam o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁵ e o § 1º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁶. Todavia, a cotação **restou fracassada**, devido à inaptidão técnica e documental dos participantes e uma proposta acima do valor máximo estimado. Sendo assim, todas as propostas **foram desclassificadas**.

5. Ainda sobre o tema, com fundamento no item 8.1 do Aviso nº 146/2026, houve tentativa de negociação com o participante classificado que apresentou proposta acima do valor total estimado, porém a empresa se manteve silente. Assim, a Dispensa Eletrônica nº 143/2026 restou caracterizada como Compra Fracassada.

6. Diante disso, o Órgão Técnico, por meio do Ofício nº 41/2026/COASAS/SISAUDE⁷, objetivando realizar uma revisão acerca das condições previstas no Termo de Referência e buscando evitar um novo fracasso do procedimento, elaborou uma nova versão do referido termo⁸, incluindo alíneas no item 2.7.1 a fim de afastar a exigência de exclusividade de subcontratação para ME/EPP, dada a inexistência de fornecedores optantes por esse regime na região de Brasília e entorno, fato comprovado pelo fracasso da Dispensa anterior.

7. Ainda no Ofício supracitado, o Órgão Técnico informou que não foi realizada nova pesquisa de preços, pois a estimativa atual da contratação segue válida até 26/08/2026, respeitando o prazo legal de 180 dias.

8. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou nova minuta de Aviso de Contratação Direta⁹, além da minuta de Contrato com as alterações indicadas pelo Órgão Técnico¹⁰.

9. É despidiendo o registro da aprovação do Órgão Técnico quanto às novas minutas de Aviso de Contratação e do Contrato, uma vez que a alteração se refere apenas à questão da subcontratação bem como nova análise jurídica pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, visto que todas as recomendações relevantes estão registradas no Parecer nº 294/2026-NPCONT/ADVOSF¹¹.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹².

⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁶ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º**: Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal [...].

⁷ **Ofício nº 41/2026/COASAS/SISAUDE**: NUP 00100.134578/2026-88.

⁸ **Termo de Referência 02/2026**: NUP 00100.135535/2026-10.

⁹ **Minuta de Aviso de Contratação Direta**: NUP 00100.138789/2026-90-2.

¹⁰ **Minuta de Contrato**: NUP 00100.138789/2026-90-3.

¹¹ **Parecer nº 294/2026-NPCONT/ADVOSF**: NUP 00100.091607/2026-18

¹² **Informação nº 421/2026 – COPAC/SAFIN**: NUP 00100.110170/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. Desse modo, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, realizou a instrução processual, emitiu o Relatório Conclusivo nº 22/2026 – SEEXCO/COCDIR/SADCON¹³ e encaminhou os autos a esta DIRECON para homologação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 146/2026, que fora fracassada no Portal de Compras do Governo Federal, assim como para a aprovação do atual Termo de Referência¹⁴ e da hodierna minuta de Aviso de Contratação Direta¹⁵, com a consequente autorização da realização de novo procedimento de cotação de preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal.

12. Eis o que cumpre relatar.

13. Acerca da deliberação **quanto à homologação da Dispensa Eletrônica nº 146/2026, esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁶, **não vislumbra óbice**, considerando-se o inequívoco fracasso do procedimento registrado nos autos, conforme as informações encaminhadas pela SADCON.

14. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

15. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁷.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do

¹³ Relatório Conclusivo nº 22/2026 – SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.138789/2026-90.

¹⁴ Termo de Referência 02/2026: NUP 00100.135535/2026-10.

¹⁵ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.138789/2026-90-2.

¹⁶ **ROA, Art. 15, parágrafo único, III** - - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; e executar outras atribuições correlatas.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

§ 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁸, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁹.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação²⁰.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²¹.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²².
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²³.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada quando o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²² **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²³ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁴.

- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁶.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁷.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁸.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁶ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁸ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁹. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021³⁰ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³¹, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³², toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

17. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

18. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

19. A SISAUDE – Secretaria Integrada de Saúde, na versão final do Termo de Referência nº 2/2026-SISAUDE³³, assim caracterizou o objeto da contratação:

²⁹ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁰ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³¹ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³² ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³³ Termo de Referência 02/2026: NUP 00100.135535/2026-10.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos I e II.

20. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Os Resíduos de serviço de saúde são potencialmente infectantes, químicos ou perfurocortantes, motivos pelos quais representam risco à saúde pública e ao meio ambiente, o que exige o manejo técnico adequado até a destinação final para atendimento aos dispositivos legais, quais sejam, a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005.

21. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1 A estimativa do contrato n. 83/2022 compreende a utilização de 60 bombonas de 200L para o transporte do material. No período compreendido entre 01/06/2024 e 31/05/2025 foram utilizadas 33 bombonas de 200L. No estudo realizado foi possível constatar que há uma grande variação na demanda do serviço, cuja média mensal equivale a aproximadamente 3 bombonas. No período abrangido pelo levantamento, observou-se que, em 7 dos 12 meses estudados, a demanda foi igual ou superior a média apurada. No período a partir de 01/06/2025 foi observado um aumento da demanda, cuja média mensal se aproxima de 5 requisições. Dessa forma, considerando que vem ocorrendo um aumento gradual da demanda e em decorrência da especificidade do objeto - por se tratar de material com risco biológico que não pode permanecer por muito tempo nas dependências do Senado Federal -, sugere-se a manutenção do quantitativo do contrato ora vigente, qual seja, 60 bombonas de 200L para atendimento pelo período de 12 meses da nova contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

22. O processo veio a esta DIRECON **para hodierna autorização da contratação direta³⁴ e renovada autorização para realização da cotação de preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal.**

23. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois e onze centavos)³⁵ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de **R\$ 7.549,80** (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁶, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

24. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

25. Ademais, por meio do Parecer nº 294/2026-NPCONT/ADVOSF³⁷, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer, que se referem aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. Quanto ao teor do mencionado parecer, em relação ao fracionamento de despesa, destaca-se:

Todavia, a aparente adequação formal ao limite legal não afasta, por si só, a necessidade de rigorosa análise acerca da regularidade da contratação direta, especialmente no que se refere à vedação ao fracionamento indevido de despesas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a utilização reiterada e desarrazoada de dispensas por valor, com o propósito de evitar a realização do procedimento licitatório cabível, configura irregularidade grave.

Em consonância com esse entendimento, o normativo interno do Senado Federal também estabelece mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas. O art. 9º, § 1º, do ADG nº 14/2022 reforça a necessidade de planejamento prévio das contratações e de observância das normas legais e regimentais aplicáveis, de modo a assegurar que a contratação direta permaneça restrita às hipóteses efetivamente excepcionais.

Desse modo, embora a dispensa de licitação em razão do valor constitua instrumento legítimo de simplificação administrativa e racionalização procedimental, sua utilização deve ocorrer de forma criteriosa, observando-se não apenas os limites quantitativos previstos em lei, mas também a

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).*

³⁶ **Ofício nº 072/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.035589/2026-86.

³⁷ **Parecer nº 294/2026-NPCONT/ADVOSF:** NUP 00100.091607/2026-18.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

compatibilidade material da contratação com os princípios que regem a Administração Pública. Impõe-se, portanto, avaliar, em cada caso concreto, se o objeto pretendido poderia integrar contratação mais ampla ou procedimento licitatório regular, evitando-se o uso fragmentado da contratação direta.

[...]

No presente caso, verifica-se que o Órgão Técnico apresentou as justificativas pertinentes no item 2.2.2 do Termo de Referência, esclarecendo: (i) a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido; (ii) a impossibilidade de inclusão da demanda em outro procedimento licitatório, em razão das características específicas do objeto e da necessidade de execução por empresa especializada; e (iii) a ausência de previsão de demanda correlata que viabilizasse contratação conjunta no âmbito do Senado Federal.

À vista dessas informações, observa-se que a justificativa apresentada para a contratação direta encontra respaldo na especificidade do objeto e na ausência de identidade material com outras contratações anteriormente realizadas por esta Casa Legislativa. As circunstâncias descritas no Termo de Referência indicam, em princípio, a inexistência de fracionamento indevido da despesa, bem como demonstram que a contratação pretendida atende a necessidade administrativa específica e individualizada.

27. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual no Relatório Conclusivo nº 017/2026-SEECON/COCDIR/SADCON³⁸.
28. Ato contínuo, no anexo 1 do documento supracitado, há lista de todos os processos de dispensa de licitação por valor com despesa prevista para 2026. Da análise da listagem, verifica-se que de fato **não foram encontrados processos de contratação para objetos da mesma natureza**.
29. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite legal.
30. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁹.
31. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁰. Dessa maneira,

³⁸ **Atendimentos das recomendações Ofício nº 034/2026 - COASAS/SISAUDE:** NUP 00100.098625/2026-12 e **Relatório conclusivo nº 017/2026-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.114226/2026-14(págs. 6-10)

³⁹ **Relatório Conclusivo nº 017/2026-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.114226/2026-14

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴¹ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴².

32. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁴, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁵.

33. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o renovado Termo de Referência constante do NUP 00100.135535/2026-10 e a atual minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.138789/2026-90-2 e a minuta de Contrato NUP 00100.138789/2026-90-3; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 21 de julho de 2026.

⁴¹ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴² **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴³ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; e executar outras atribuições correlatas.

⁴⁴ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁵ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Mat. nº 261431

*(assinado digitalmente)***RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que o Órgão Técnico, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I, aprovou o resultado da cotação de preços, em observância ao art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022;

Considerando as informações exaradas pela SADCON acerca da ausência de êxito e do consequente fracasso da Dispensa nº 143/2026;

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado da Dispensa Eletrônica nº 143/2026;
- b. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o hodierno Termo de Referência constante do NUP 00100.135535/2026-10, a atual minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.138789/2026-90-2 e a minuta de Contrato NUP 00100.138789/2026-90-3;
- c. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- d. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização de novo procedimento de cotação de preços;
- e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Roberto Allan Costa Santos, matrícula nº 446455, e Marcelo Freitas de Souza, matrícula nº 50055, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Maria Caetano Vajda, matrícula nº 55016, e Clarice Maciel Lucio, matrícula nº 414831, como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 098/2026 e, em seguida, à COCDIR, para realização das cotações de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 098, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023232/2025-46,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Roberto Allan Costa Santos, matrícula nº 446455, e Marcelo Freitas de Souza, matrícula nº 50055, como gestores titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Designar as servidoras Maria Caetano Vajda, matrícula nº 55016, e Clarice Maciel Lucio, matrícula nº 414831, como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

